EDITAL Nº 075/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRONICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, INCISO I E ART. 78, IV DA LEI Nº 14.133/2021 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 56/2022, E 11/2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 24/11/2026
Horário: 09:00
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**
Modo de disputa: **ABERTO.**
Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 18/11/2026

1. DO OBJETO, PRAZO E DO VALOR ESTIMADO.

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS** para a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIQUERA-AÇU/SP, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, AVALIAÇÕES E DEMAIS ATENDIMENTOS MÉDICOS COMPATÍVEIS COM A RESPECTIVA ESPECIALIDADE**", em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pariquera-Açu/SP, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência quanto às especificações do objeto e sendo esses parte integrante deste edital.

1.3 A validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, passível de prorrogação conforme previsão do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Os contratos decorrentes da ata de registro de preço terão validade de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Em caso de renovação do contrato será aplicada a correção pelo IPCA a partir da data do orçamento estimado pela administração conforme previsão do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O valor estimado da licitação é de R$ 524.649,60 (quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme cotação de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e aos participantes, bem como eventuais adesões são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL.

3.1 O registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** deve ser realizado para que seja viabilizada a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 Poderão participar deste certame licitatório empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação:

4.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.3.5 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15, bem como as cooperativas nos termos do artigo 16, ambos da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, referente aos seguintes itens:

4.4.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.4.8 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.10 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

5.2 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao previsto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular com poderes específicos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **SOMENTE** a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

6.5 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização da fase de lances, dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 O licitante enviará sua proposta de acordo com os termos do edital e seus anexos e todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% do valor estimado do contrato.

7.13 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 15 (quinze) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.18 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.19 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura e será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 ou posteriores que o substituírem.

7.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.30 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.31 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO.

8.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.2.2 empresas brasileiras;

8.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.6 A proposta final do licitante declarado vencedor descrita no “item 8.5” deverá ser encaminhada via sistema eletrônico e deverá:

8.6.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.6.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.7 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.9 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.10 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos.

8.11 A oferta deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.12 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.13 Não havendo interessados ou não havendo licitante habilitado ou que oferte proposta válida, a Administração Pública terá o direito de proceder a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da legislação em vigente.

8.14 Se houver apenas um licitante que ofereça proposta válida, com preços compatíveis com o mercado, a licitação será adjudicada.

8.15 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.18 Caso o licitante vencedor requeira a desclassificação da proposta vencedora, deverá apresentar justificativa e a decisão será dada pelo Agente da Contratação que conduz a sessão.

9. DA FASE DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Tribunal de Contas da União (TCU, CNJ, CEIS E CNEP) - (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);

9.1.2 Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

9.1.3 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em relação ao CNPJ e ao CPF do sócio. (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e administrador, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as normas deste edital.

9.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 contiver vícios insanáveis;

9.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Edital;

9.8.3 Apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4 Não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.10 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exeqüibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.11.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.11.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.11.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.11.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta ou apresente os esclarecimentos complementares, no prazo definido pelo Pregoeiro, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa.

9.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.1 No caso de disputa por valor global do lote, a empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta, planilha indicando a aplicação dos descontos lineares nos itens que o compõe, sob pena de desclassificação.

9.14 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.15 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.16 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.17 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.18 Para efeito do item anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.19 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.20. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.20.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada da administração no objeto da licitação.

9.22 Caso seja exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.23 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.24 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.25 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.26 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

9.27 Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1 A empresa classificada em primeiro lugar será notificada através da plataforma para envio dos documentos de habilitação dentro do prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.1.1 As empresas serão notificadas em ordem de classificação para apresentação dos documentos nos termos do item acima.

10.1.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

10.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas.

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, do seu sócio majoritário e administrador, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.10 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro ou equipe de apoio lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através de diligência via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.13 O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento do licitante através de mensagem enviada via sistema.

10.13.1 Caso a licitante necessite de dilação do prazo estabelecido no item anterior, deverá formalizar o pedido via chat do sistema dentro do período original, apresentando justificativa fundamentada. A solicitação será submetida à análise do Agente de Contratação e a decisão será publicada diretamente no Portal de Compras Públicas.

10.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.15 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.16 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.17 A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação e a sessão permanecerá suspensa nesse período, sendo que a data e horário do retorno da sessão serão informados pelo "*chat*" e pelo "*e-mail*" cadastrado na plataforma com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência.

10.18 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, nos termos deste edital.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2 Em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatórios de eleição ou designação dos atuais administradores.

11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.7 A empresa deverá possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o objeto do contrato, sob pena de inabilitação.

11.8 Deverão ser encaminhados os documentos pessoais do sócio majoritário e do administrador da empresa para fins de análise conforme previsão do item 10.2 deste edital.

11.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

12.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Estaduais - ICMS, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais incidentes sobre o objeto da licitação, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 69, II da Lei 14.133/2021, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.6 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.7 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.8 A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

13.9 Os licitantes deverão, sob pena de inabilitação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da entrega das propostas.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL.

14.1 Nos termos do art. 67, II da Lei 14.133/2021, será exigido ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços médicos especializados compatíveis ou similares ao objeto desta contratação.

14.2 O atestado deverá ser apresentado em documento que permita a identificação da pessoa jurídica responsável por sua emissão, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, período de execução e identificação do responsável por sua emissão, não sendo exigido prazo de validade.

14.3 Registros da empresa e do médico responsável técnico referente junto ao CRM do local em que estejam vinculados, com validade vigente.

14.4 O vínculo do profissional acima descrito poderá ser comprovado pela licitante, das seguintes formas:

a) Em caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópia da CTPS com a devida anotação ou a ficha de registro de empregado;

b) Em caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em órgão competente;

c) Em caso de profissional autônomo: mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o profissional em questão;

14.5 Declaração de que quando da assinatura do contrato apresentará:

- Inscrição dos profissionais indicados na relação de recursos humanos junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- Inscrição dos profissionais indicados na relação de recursos humanos junto ao Conselho Regional de Medicina sobre a inscrição do registro de especialidade do profissional;
- Para Ginecologista, Registro de Qualificação de Especialista (RQE), e;
- Para Pediatra, Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

14.6 Os profissionais indicados pela contratada para prestação do serviço deverão ter o seu vinculo demonstrado conforme "item 14.4".

15. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO.

15.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências do edital.

15.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma

restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.4 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública**,** quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.6 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

15.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subseqüente.

15.10 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os Atestados/Certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

15.11 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

15.12 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio.

15.13 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.14 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

15.15 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

15.16 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

15.17 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

15.18 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

15.19 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

15.20 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

15.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

16.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

16.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.8 As atas registradas poderão ser prorrogadas nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como os quantitativos dos itens registrados poderão ser renovados de acordo com os critérios do Parecer nº 00453/2024 da AGU.

17. DOS RECURSOS.

17.1 Após finalizada a fase de declaração do vencedor pela melhor proposta e decorrida a fase de habilitação, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente e após cada uma das fases, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro.

17.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma clara e apontar de forma sucinta e objetiva qual será o objeto do recurso que se pretende interpor e no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de não recebimento.

17.3 Recebida a intenção pelo Pregoeiro, será fixado prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1 Após a habilitação do vencedor, será concedido prazo para manifestação de interesse dos demais licitantes em participar do cadastro reserva da ata, nas seguintes condições:

18.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 011/2024.

18.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.6.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.6.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

19.1 Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.5 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.6 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.7 Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.12 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

20.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

20.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Prefeitura de Pariquera-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.19 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.20 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.23 Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Pariquera-Açu, as sanções administrativas aplicadas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

21.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Caso seja admitida a subcontratação, deverá ser observada a vedação prevista no artigo 122, §3º da Lei nº 14.133/2021.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão feitos em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14 A Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.16 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.17 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.18 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu (https://www.pariqueraacu.sp.gov.br).

22.19 Em caso de omissão deste edital, serão aplicados, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata, inclusive súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Tribunal de Contas da União, se o caso.

22.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;**
ANEXO IX – MINUTA DA ATA
ANEXO X- CADASTRO RESERVA
ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

PARIQUERA-AÇU, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER BENTO DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

WAGNER BENTO DA COSTA
PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – Nº 028/2026

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 O objeto da presente licitação é "**Contratação de serviços médicos especializados nas áreas de Pediatria e Ginecologia/ Obstetrícia, para atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Pariquera-Açu/SP, compreendendo a realização de consultas, avaliações e demais atendimentos médicos compatíveis com a respectiva especialidade",** conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições, quantidades, cargas horárias e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações descritas a seguir e demais cláusulas deste termo de referência.

1.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, seguem anexos e constam dos autos do processo administrativo nº 142/2026.

1.3 O valor total da estimativa é de **R$ 524.649,60 (quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

1.4 A validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, passível de prorrogação conforme previsão do art. 84 da Lei 14.133/2021;

1.5 Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período (art. 106 da lei 14.133/2021).

1.6 Em caso de prorrogação, os valores dos serviços serão atualizados utilizando o índice IPCA, considerando a data base vinculada ao orçamento, nos termos do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

1.7 Da estimativa das quantidades de horas:

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Valor Unitário Médio	Média Total
01	Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, por hora trabalhada.	Hora	240	960	R$ 261,22	R$ 250.771,20
02	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia/Obstetrícia, por hora trabalhada.	Hora	240	960	R$ 285,29	R$ 273.878,40
						TOTAL R$ 524.649,60

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da oferta de assistência médica especializada nas áreas de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Pariquera-Açu, garantindo atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 A disponibilização desses profissionais é necessária para a realização de consultas médicas, acompanhamento clínico, ações de prevenção, diagnóstico e tratamento, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, atendimento pediátrico, acompanhamento pré-natal e demais atendimentos compatíveis com as respectivas especialidades.

2.3 A contratação tem por objetivo manter a oferta regular dos serviços médicos especializados, assegurando a continuidade da assistência, o acesso dos usuários aos atendimentos e a adequada organização dos fluxos assistenciais da Rede Municipal de Saúde.

2.4 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para atender às demandas assistenciais do Município e garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 A licitação se dará mediante a modalidade de pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista observarão o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, enquanto os requisitos de qualificação econômico-financeira e técnica serão aqueles necessários e compatíveis com a natureza do objeto, conforme detalhados no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

3.2 Será exigido ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços médicos especializados compatíveis ou similares ao objeto desta contratação.

3.3 O atestado deverá ser apresentado em documento que permita a identificação da pessoa jurídica responsável por sua emissão, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, período de execução e identificação do responsável por sua emissão, não sendo exigido prazo de validade.

3.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela licitante serão os previstos neste Termo de Referência e demais anexos da contratação.

3.5 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante serão aqueles previstos no Termo de Referência e compatíveis com a natureza e o valor da contratação.

3.6 Para atendimento da demanda apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Disponibilização de 01 (um) médico especialista em Pediatria e 01 (um) médico especialista em Ginecologia/Obstetrícia, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente às respectivas especialidades;

- Prestação dos serviços médicos com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais para cada especialidade, observada a quantidade total de horas estabelecida neste Termo de Referência;

- Atuação nas Unidades de Saúde do Município, conforme necessidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Cumprimento das normas técnicas e éticas da profissão médica e dos protocolos

aplicáveis à prestação dos serviços;

- Atuação integrada com as equipes de saúde das unidades, respeitada a independência técnica e profissional dos médicos;

- Prestação de atendimento humanizado e adequado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Disponibilização de profissionais para cobertura das horas contratadas, inclusive nos casos de ausência do profissional originalmente escalado, de modo a assegurar a continuidade dos serviços;

- Apresentação, antes do início da prestação dos serviços, da documentação comprobatória de regularidade profissional e de qualificação dos médicos indicados para execução do objeto.

3.7 Para fins desta contratação, não será exigida da empresa contratada a apresentação de Alvará de Funcionamento e de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) próprio, considerando que os serviços serão executados nas dependências das Unidades de Saúde pertencentes à Administração Pública Municipal, as quais já possuem a estrutura necessária e cadastro ativo no CNES para a realização das atividades objeto desta contratação.

4. DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

4.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2 O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e demais anexos.

4.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

4.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas

no edital e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139.

4.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Edital, neste projeto básico e demais documentos.

4.7 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

4.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

4.9 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

4.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade médica, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas pertinentes ao exercício profissional e às respectivas especialidades.

5.3 Os serviços serão prestados nas unidades da Rede Municipal de Saúde de Pariquera-Açu indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos serviços e a programação estabelecida pela Administração.

5.4 A Contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados para a prestação dos serviços nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, observando as cargas horárias, quantitativos, horários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento da carga horária, a efetiva prestação dos atendimentos, a regularidade dos serviços executados e sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.6 O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, mediante ateste do fiscal do contrato, após a verificação da efetiva execução dos serviços no período, considerando os registros de atendimentos, controle de frequência, carga horária cumprida e demais documentos necessários à comprovação da prestação.

5.7 Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observadas as condições e os valores estabelecidos no instrumento contratual.

5.8 Os serviços que forem prestados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as condições contratuais poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a Contratada promover as adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9 O recebimento dos serviços, provisório ou definitivo, quando aplicável, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do objeto, nem pelas demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 São obrigações da Contratante:

6.2 Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

6.3 Acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4 Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

6.5 Acompanhar e fiscalizar [1] o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.6 Efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

[1] Tema 1118 - Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8 Participar na avaliação, bem como no acompanhamento dos profissionais contratados pela empresa Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Para a prestação dos serviços médicos, a empresa deverá disponibilizar os seguintes profissionais:

7.2 **01 (um) Médico Pediatra**, com as seguintes atribuições:

7.2.1 Examinar a criança, auscultando-a, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar suas condições de saúde e estabelecer o diagnóstico;

7.2.2 Avaliar o estágio de crescimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;

7.2.3 Realizar atendimento a crianças com suspeita ou diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento, acolher a família e orientar sobre estratégias de tratamento, realizar a vigilância do neurodesenvolvimento, triagem precoce de TEA e TDAH, bem como orientar familiares, profissionais da saúde e cuidadores;

7.2.4 Participar e compor a equipe eMulti no seguimento dos pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, ofertando assessoria técnica em cuidados relacionados ao neurodesenvolvimento, auxiliando na construção do plano de cuidados dos pacientes e realizando discussões de casos em apoio à equipe;

7.2.5 Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamentos e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexia, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir doenças próprias da infância;

7.2.6 Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando pequenos procedimentos, quando cabíveis, e prescrevendo os cuidados necessários para possibilitar a recuperação da saúde;

7.2.7 Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de Saúde Pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças;

7.2.8 Indicar suplementação alimentar à criança, quando houver justificativa clínica e de acordo com a programação estabelecida;

7.2.9 Encaminhar para atendimento especializado, interno ou externo à unidade de saúde, os casos que julgar necessários;

7.2.10 Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

7.3 **01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra**, com as seguintes atribuições:

7.3.1 Examinar a paciente, realizando inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos;

7.3.2 Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;

7.3.3 Realizar colocação de DIU disponível no SUS, bem como revisar e acompanhar a paciente;

7.3.4 Realizar cauterização do colo uterino, quando indicada, empregando termocautério ou outro processo adequado, para tratamento das lesões existentes;

7.3.5 Participar de ações e programas de Saúde Pública, propondo ou orientando condutas para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital;

7.3.6 Colher secreções vaginais ou mamárias para encaminhamento a exame laboratorial, visando auxiliar no diagnóstico;

7.3.7 Realizar anamnese, exame clínico e obstétrico e requisitar ou realizar testes laboratoriais, utilizando técnicas usuais, para compor o quadro clínico da paciente e diagnosticar a gravidez;

7.3.8 Requisitar exames de sangue, fezes e urina e interpretar os respectivos resultados, comparando-os com os padrões normais, para prevenir e/ou tratar anemias, sífilis, parasitoses, incompatibilidade do sistema Rh, diabetes, moléstia hipertensiva e outras condições que possam perturbar a gestação;

7.3.9 Controlar a evolução da gravidez, realizando exames periódicos, avaliação do foco fetal, pressão arterial e peso, para prevenir ou tratar intercorrências clínicas ou obstétricas;

7.3.10 Avaliar e indicar a via de parto, considerando as condições clínicas e obstétricas da gestante, o acompanhamento pré-natal e o período de parto;

7.3.11 Realizar o exame pós-natal, fazendo a avaliação clínica e ginecológica para verificar a recuperação do organismo materno;

7.3.12 Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

7.4 Os profissionais deverão ter formação Superior Completa em Medicina e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente à especialidade.

7.5 Os horários dos prestadores de serviços médicos deverão seguir a escala de horário da unidade correspondente de atendimento indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 Os atendimentos serão prestados no perímetro urbano da cidade de Pariquera-Açu.

7.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.8 Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas independências funcionais e técnicas. Deverão, também, atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as previstas nos protocolos estabelecidos em nível Federal, Estadual e Municipal.

7.9 A prestação dos serviços será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos atendimentos em eventos, quando houver solicitação da Administração.

7.10 É de total responsabilidade da empresa contratada o preenchimento de escala fixa para prestação das horas médicas, bem como prover os meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas, cabendo à Contratada fornecer profissional para cobertura das horas médicas contratadas pelo Município de Pariquera-Açu, mesmo no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

7.11. Quando a Contratante identificar ou receber, por meio da equipe de saúde ou dos pacientes, pessoalmente ou via Ouvidoria, relatos ou registros de situações relacionadas à capacidade técnica, à conduta profissional ou à adequação do médico às atividades contratadas, deverá formalizar a ocorrência e notificar a Contratada, apresentando os fatos identificados e concedendo prazo para manifestação e adoção das providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11.1 Nos casos em que a situação identificada possa comprometer a segurança dos pacientes, a qualidade dos atendimentos ou a continuidade dos serviços, a Contratante poderá solicitar o afastamento e a substituição imediata do profissional, em caráter preventivo, sem prejuízo da posterior apuração dos fatos e da oportunidade de manifestação da Contratada.

7.11.2 Confirmada a necessidade de substituição, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional que atenda aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Termo de Referência, assumindo também as despesas com transporte e alimentação dos profissionais necessários à execução contratual.

7.12 A empresa deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Saúde os documentos elencados abaixo:

a) inscrição dos profissionais indicados na relação de recursos humanos junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo;
b) comprovação da inscrição do registro de especialidade dos profissionais indicados na relação de recursos humanos junto ao Conselho Regional de Medicina;
c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

7.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.14 Os profissionais que prestarão serviços para a Contratada deverão ter disponibilidade de carga horária para cadastramento no CNES.

7.15 Apresentar escala de trabalho dos profissionais médicos, 10 (dez) dias antes do início de cada mês e, ao fim de cada mês, escala incluindo eventuais substituições realizadas.

7.16 Emitir prévio relatório de avaliação dos serviços executados no mês, para as devidas conferências da Secretaria Municipal de Saúde, somente após a conferência e ateste a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal do serviço executado.

7.17 Permitir o monitoramento das atividades realizadas pelos profissionais.

7.18 Assistirá à Contratante o direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a Contratada a respeitar e acatar a decisão da Contratante.

7.19 É vedado à Contratada substituir qualquer profissional seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à Contratante.

7.20 A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus profissionais, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

7.21 Caberá à Contratada a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus profissionais em bens patrimoniais da Contratante, bem como pelo desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do profissional da Contratada.

7.22 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer profissional da Contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

7.23 A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7.24 Os profissionais da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias e quaisquer despesas com alimentação e locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

7.25 Executar o objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas, sempre responsável por seus atos e com observância da legislação aplicável à matéria.

7.26 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.27 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

7.28 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.29 Comunicar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer intercorrência em relação às dependências ou outras ocorrências que possam afetar a execução dos serviços.

7.30 É responsável por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias, entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato; em caso de contratação de MEI, deverá ser apresentado o contrato, bem como o recolhimento do carnê MEI – DAS.

7.31 Fornecer informações, na forma de relatório, sobre os usuários ou as atividades desenvolvidas sempre que solicitada.

7.32 Manter em seu quadro de funcionários o quadro técnico constante no Termo de Referência.

7.33 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.34 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.35 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7.36 Disponibilizar 01 (um) médico especialista em Pediatria e 01 (um) médico especialista em Ginecologia/Obstetrícia, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como com o respectivo RQE.

7.37 Prestar os serviços médicos com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais para cada especialidade, observada a quantidade total de horas estabelecida neste Termo de Referência.

7.38 Atuar nas Unidades de Saúde do Município, conforme necessidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.39 Cumprir as normas técnicas e éticas da profissão médica.

7.40 Prestar atendimento humanizado e adequado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.41 A Contratada deverá observar, no que couber, as disposições constantes da legislação aplicável às relações de trabalho e à prestação de serviços, inclusive quanto às obrigações de natureza previdenciária, trabalhista e tributária.

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1 A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção das condições necessárias à adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

8.2 Os preços contratados pelo serviço poderão sofrer reajustamento em sentido estrito, aplicando-se as mesmas tabelas com vigência atualizada, com os mesmos descontos ofertados na proposta final após a fase de lances, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.3 No primeiro pedido de reajuste, bem como nos reajustes subseqüentes, deverá ser respeitado o interregno mínimo de um ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O reajuste será realizado por apostilamento.

9.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela Contratada e deverá, sob pena de não recebimento para análise, vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) planilha comparativa do custo constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e

b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato, superveniente ao originalmente contratado.

9.3 Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Contratante poderá devolver formalmente o pedido à Contratada para o respectivo ajuste ou complementação.

9.4 A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta ao pedido descrito nos itens acima.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

11.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação;

11.1.2 Sejam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de acordo com o cronograma definido inicialmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

12.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

13. DO PAGAMENTO.

13.1 O faturamento será mensal, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas.

13.1.1 Em caso de médico empregado (regime CLT) a Contratada deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal e os demais documentos exigidos para pagamento, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) vinculados à execução do contrato dos profissionais médicos referentes ao mês imediatamente anterior ao mês de referência do faturamento, para fins de comprovação da quitação dos valores devidos aos profissionais, nos termos do art. 121, § 3º da Lei 14.133/2021.

13.1.2 Em se tratando de médico vinculado por contrato de prestação de serviços autônomo, contrato de parceria ou sócio da pessoa jurídica contratada, será exigida a comprovação da emissão da nota fiscal do profissional/autônomo ou o comprovante bancário da distribuição do pró-labore/repasses pelo serviço médico executado no mês, acompanhado do devido recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS de autônomo/contribuinte individual.

13.1.3 A apresentação dessa documentação constitui condição obrigatória para o processamento e a liberação do pagamento da respectiva Nota Fiscal, nos termos do art. 121, § 3º da Lei 14133/2021.

13.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas e aprovação pelo Departamento responsável.

13.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

13.7 Caso a quantidade de produtos/serviços constantes no Termo de Referência não seja entregue, será glosado do valor total da nota emitida.

13.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.10 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.15 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1 Será exigida prestação de garantia pela empresa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

14.2 A garantia exigida no item anterior poderá ser majorada até o patamar de 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante análise

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Pariquera-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

16. DA MATRIZ DE RISCO

16.1 As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

Nº	Risco	Causa provável	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
1	Ausência injustificada do profissional médico	Falta de organização da escala ou ausência do profissional disponibilizado pela Contratada	Redução ou interrupção dos atendimentos programados	Média	Alto	Apresentação prévia da escala de trabalho e obrigação de cobertura integral das horas contratadas	Acionamento da Contratada para substituição imediata do profissional e recomposição das horas não realizadas	Contratada
2	Descumprimento da carga horária contratada	Falhas na elaboração ou cumprimento da escala	Redução da oferta de consultas e prejuízo ao atendimento dos usuários	Média	Alto	Escala apresentada previamente, monitoramento das horas e conferência dos serviços executados	Solicitação de reposição das horas não realizadas e adoção das medidas administrativas cabíveis	Contratada / Fiscalização
3	Atendimento em desacordo com normas técnicas e éticas da profissão	Conduta inadequada ou descumprimento dos protocolos aplicáveis	Prejuízo à qualidade e à segurança da assistência prestada	Baixa	Alto	Exigência de cumprimento das normas técnicas, éticas e protocolos assistenciais	Solicitação de substituição do profissional e adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme a gravidade do caso	Contratada / Fiscalização
4	Atendimento inadequado aos usuários	Conduta incompatível com as funções ou ausência de postura profissional e humanizada	Reclamações, prejuízo à assistência e comprometimento da relação com os usuários	Média	Médio	Orientação quanto às normas da unidade e às diretrizes de atendimento do SUS	Apuração da ocorrência e, quando cabível, solicitação de substituição do profissional	Contratada / Fiscalização
5	Alteração da escala sem comunicação prévia	Substituição ou alteração unilateral do profissional	Desorganização da rotina da unidade e eventual ausência de atendimento	Média	Médio	Obrigatoriedade de comunicação prévia e apresentação das escalas	Regularização imediata da escala e substituição do profissional quando necessário	Contratada

6	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias	Inadimplemento da Contratada perante seus empregados, contratados ou órgãos competentes	Responsabilizações, demandas e impactos administrativos decorrentes da execução contratual	Média	Alto	Exigência de manutenção das condições de habilitação e cumprimento das obrigações legais	Notificação da Contratada para regularização e adoção das providências administrativas cabíveis	Contratada
7	Ocorrência de danos causados pelos profissionais da Contratada	Ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante a execução dos serviços	Danos materiais ou morais à Contratante ou a terceiros	Baixa	Alto	Exigência de atuação conforme legislação, normas técnicas e profissionais	Apuração do fato e responsabilização da Contratada, inclusive quanto à reparação dos danos comprovadamente causados	Contratada

17. ESTIMATIVA DE PREÇO.

17.1 O custo estimado da contratação é de **R$ 524.649,60 (quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 Os recursos orçamentários para a execução do objeto do presente processo licitatório, utilizarão as seguintes classificações contábeis:

Ficha: 78 **D.R.: Próprio**

18.2 Em havendo necessidade de suplementação e ou prorrogação da dotação orçamentária, tal procedimento será feito por mero apostilamento.

Pariquera-Açu, 02 de outubro de 2026.

Dorival Norberto dos Reis
Secretário Municipal de Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER BENTO DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, àsxx:xxhoras.
LOCAL:Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu – Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS ITENS E SERVIÇOS SERÃO DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Ao Agente de Contratação e equipe de apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()[2].

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

[2] Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026,** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026,** FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026,** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

● ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026.**

DECLARO AINDA QUE DEIXEI DE REALIZAR A VISTORIA PRÉVIA PREVISTA NO EDITAL, ACEITANDO INTEGRALMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO – IX - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**, com sede na Rua XV de Novembro, 686 – Centro, na cidade de Pariquera-Açu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.685.120/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner Bento da Costa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 054/2026, processo administrativo n.º 142/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E DO ADJUDICATÁRIO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para a "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIQUERA-AÇU/SP, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, AVALIAÇÕES E DEMAIS ATENDIMENTOS MÉDICOS COMPATÍVEIS COM A RESPECTIVA ESPECIALIDADE**", em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pariquera-Açu/SP, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital supramencionado e seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 O Adjudicatário do(s) item(s) constantes da presente Ata foi a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____/_____-___, com endereço a _____, cidade de _____, CEP. _____-____, neste ato representada por seus representantes legais _____, inscrito no CPF. _____-___.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item (observar art. 82, §3º), fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRITIVO DETALHADO	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA	VEÍCULO	VALOR UNIT.	VALOT TOTAL

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço registrado.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários e a identificação da ficha correspondente.

4.1.3 Em caso de prorrogação, conforme item acima, os quantitativos dos itens registrados serão também renovados de acordo com os critérios do Parecer nº 00453/2024 da AGU.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o "item 4.2" deverá ser assinado pelo prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o "item 4.4.2" tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o "item 4.4.2" somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no "item 7".

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura física ou digital.

4.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o "item 4.4.2" aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou;

4.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice aplicado será o IPCA;

5.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer

ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do "item 7", sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no "item 4.7".

6.10 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no "item 6.6" e no "item 6.7", o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.11 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto nº 11/2024.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.4, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11/2024; ou;

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.6 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11/2024.

9. DAS PENALIDADES.

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto nº 11/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11/2024).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS.

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2 É vedada a contratação de mais de uma empresa, no mesmo órgão ou na mesma entidade, para execução do mesmo serviço, salvo o disposto no artigo 15, inciso XIII do Decreto Municipal nº 11/2024.

10.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PARIQUERA-AÇU, XX DE XXXXXX DE 2026.

WAGNER BENTO DA COSTA
PREFEITO

ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS

1º - _____ 2º_____
R.G. RG

"Deus Seja Louvado"

ANEXO X – CADASTRO RESERVA

FORNCEDORES ACEITANTES

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Especificação	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor unitário	Prazo validade/garantia

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Especificação	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor unitário	Prazo validade/garantia

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU E A EMPRESA ************

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, com sede no(a) Rua XV de Novembro, 686 – Centro, na cidade de Pariquera-Açu/Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Wagner Bento da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em Doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 142/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 054/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como as disposições previstas no edital e no termo de referência.

1. OBJETO.

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIQUERA-AÇU/SP, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, AVALIAÇÕES E DEMAIS ATENDIMENTOS MÉDICOS COMPATÍVEIS COM A RESPECTIVA ESPECIALIDADE**", em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pariquera-Açu/SP, conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão para registro de preços nº 075/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	**TEL.: ()**

2. VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de xx meses, contados da data da publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período (art. 106 da lei 14.133/2021).

3. PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ xxx.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Os recursos orçamentários para a execução do objeto do presente processo licitatório utilizarão as classificações contábeis indicadas no termo de referência.

5. PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

5.2 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO.

6.1 Os preços contratados pelo serviço poderão sofrer reajustamento em sentido estrito, aplicando-se as mesmas tabelas com vigência atualizada, com os mesmos descontos ofertados na proposta final após a fase de lances, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 No primeiro pedido de reajuste, bem como nos reajustes subseqüentes, deverá ser respeitado o interregno mínimo de um ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela Contratada e deverá, sob pena de não recebimento para análise, vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) planilha comparativa do custo constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e

b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato, superveniente ao originalmente contratado.

7.2 Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Contratante poderá devolver formalmente o pedido à Contratada para o respectivo ajuste ou complementação.

7.3 A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta ao pedido descrito nos itens acima.

8. GARANTIA DO CONTRATO.

8.1. Será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame no patamar de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.1. Para a modalidade prevista no art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021, deverá a empresa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação comprovar a garantia.

8.1.2. Para as demais hipóteses de garantia do art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 (incisos I e III), a porcentagem será a mesma fixada no "item 8.1" e o prazo será de até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2. A garantia prestada pelo Contratante será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

9. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As condições de execução do objeto do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

10. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI nº 13.709/2018.

10.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Pariquera-Açu, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

10.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados,

acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Pariquera-Açu está exposta.

10.7 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

10.8 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditoria do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.9 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

10.10 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.11 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.12 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.13 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Pariquera-Açu a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.14 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.15 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Pariquera-Açu e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.16 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Pariquera-Açu para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.17 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Pariquera-Açu.

10.18 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018.

11. FISCALIZAÇÃO.

11.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e no Edital, anexos a este contrato.

11.2 Para este contrato o Gestor responsável será o _____ e a Fiscal do Contrato será a _____.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

12.2 Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

12.3 Acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

12.5 Acompanhar e fiscalizar [3] o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.6 Efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

12.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

[3] Tema 1118 - Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.8 Participar na avaliação, bem como no acompanhamento dos profissionais contratados pela empresa Contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Para a prestação dos serviços médicos, a empresa deverá disponibilizar os seguintes profissionais:

13.2 **01 (um) Médico Pediatra**, com as seguintes atribuições:

13.2.1 Examinar a criança, auscultando-a, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar suas condições de saúde e estabelecer o diagnóstico;

13.2.2 Avaliar o estágio de crescimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;

13.2.3 Realizar atendimento a crianças com suspeita ou diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento, acolher a família e orientar sobre estratégias de tratamento, realizar a vigilância do neurodesenvolvimento, triagem precoce de TEA e TDAH, bem como orientar familiares, profissionais da saúde e cuidadores;

13.2.4 Participar e compor a equipe eMulti no seguimento dos pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, ofertando assessoria técnica em cuidados relacionados ao neurodesenvolvimento, auxiliando na construção do plano de cuidados dos pacientes e realizando discussões de casos em apoio à equipe;

13.2.5 Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamentos e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexia, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir doenças próprias da infância;

13.2.6 Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando pequenos procedimentos, quando cabíveis, e prescrevendo os cuidados necessários para possibilitar a recuperação da saúde;

13.2.7 Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de Saúde Pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças;

13.2.8 Indicar suplementação alimentar à criança, quando houver justificativa clínica e de acordo com a programação estabelecida;

13.2.9 Encaminhar para atendimento especializado, interno ou externo à unidade de saúde, os casos que julgar necessários;

13.2.10 Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

13.3 **01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra**, com as seguintes atribuições:

13.3.1 Examinar a paciente, realizando inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos;

13.3.2 Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;

13.3.3 Realizar colocação de DIU disponível no SUS, bem como revisar e acompanhar a paciente;

13.3.4 Realizar cauterização do colo uterino, quando indicada, empregando termocautério ou outro processo adequado, para tratamento das lesões existentes;

13.3.5 Participar de ações e programas de Saúde Pública, propondo ou orientando condutas para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital;

13.3.6 Colher secreções vaginais ou mamárias para encaminhamento a exame laboratorial, visando auxiliar no diagnóstico;

13.3.7 Realizar anamnese, exame clínico e obstétrico e requisitar ou realizar testes laboratoriais, utilizando técnicas usuais, para compor o quadro clínico da paciente e diagnosticar a gravidez;

13.3.8 Requisitar exames de sangue, fezes e urina e interpretar os respectivos resultados, comparando-os com os padrões normais, para prevenir e/ou tratar anemias, sífilis, parasitoses, incompatibilidade do sistema Rh, diabetes, moléstia hipertensiva e outras condições que possam perturbar a gestação;

13.3.9 Controlar a evolução da gravidez, realizando exames periódicos, avaliação do foco fetal, pressão arterial e peso, para prevenir ou tratar intercorrências clínicas ou obstétricas;

13.3.10 Avaliar e indicar a via de parto, considerando as condições clínicas e obstétricas da gestante, o acompanhamento pré-natal e o período de parto;

13.3.11 Realizar o exame pós-natal, fazendo a avaliação clínica e ginecológica para verificar a recuperação do organismo materno;

13.3.12 Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

13.4 Os profissionais deverão ter formação Superior Completa em Medicina e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente à especialidade.

13.5 Os horários dos prestadores de serviços médicos deverão seguir a escala de horário da unidade correspondente de atendimento indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.6 Os atendimentos serão prestados no perímetro urbano da cidade de Pariquera-Açu.

13.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.8 Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas independências funcionais e técnicas. Deverão, também, atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as previstas nos protocolos estabelecidos em nível Federal, Estadual e Municipal.

13.9 A prestação dos serviços será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos atendimentos em eventos, quando houver solicitação da Administração.

13.10 É de total responsabilidade da empresa contratada o preenchimento de escala fixa para prestação das horas médicas, bem como prover os meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas, cabendo à Contratada fornecer profissional para cobertura das horas médicas contratadas pelo Município de Pariquera-Açu, mesmo no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

13.11. Quando a Contratante identificar ou receber, por meio da equipe de saúde ou dos pacientes, pessoalmente ou via Ouvidoria, relatos ou registros de situações relacionadas à capacidade técnica, à conduta profissional ou à adequação do médico às atividades contratadas, deverá formalizar a ocorrência e notificar a Contratada, apresentando os fatos identificados e concedendo prazo para manifestação e adoção das providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11.1 Nos casos em que a situação identificada possa comprometer a segurança dos pacientes, a qualidade dos atendimentos ou a continuidade dos serviços, a Contratante poderá solicitar o afastamento e a substituição imediata do profissional, em caráter preventivo, sem prejuízo da posterior apuração dos fatos e da oportunidade de manifestação da Contratada.

13.11.2 Confirmada a necessidade de substituição, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional que atenda aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Termo de Referência, assumindo também as despesas com transporte e alimentação dos profissionais necessários à execução contratual.

13.12 A empresa deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Saúde os documentos elencados abaixo:

a) inscrição dos profissionais indicados na relação de recursos humanos junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo;
b) comprovação da inscrição do registro de especialidade dos profissionais indicados na relação de recursos humanos junto ao Conselho Regional de Medicina;
c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

13.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

13.14 Os profissionais que prestarão serviços para a Contratada deverão ter disponibilidade de carga horária para cadastramento no CNES.

13.15 Apresentar escala de trabalho dos profissionais médicos, 10 (dez) dias antes do início de cada mês e, ao fim de cada mês, escala incluindo eventuais substituições realizadas.

13.16 Emitir prévio relatório de avaliação dos serviços executados no mês, para as devidas conferências da Secretaria Municipal de Saúde, somente após a conferência e ateste a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal do serviço executado.

13.17 Permitir o monitoramento das atividades realizadas pelos profissionais.

13.18 Assistirá à Contratante o direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a Contratada a respeitar e acatar a decisão da Contratante.

13.19 É vedado à Contratada substituir qualquer profissional seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à Contratante.

13.20 A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus profissionais, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

13.21 Caberá à Contratada a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus profissionais em bens patrimoniais da Contratante, bem como pelo desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do profissional da Contratada.

13.22 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer profissional da Contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

13.23 A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

13.24 Os profissionais da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias e quaisquer despesas com alimentação e locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

13.25 Executar o objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas, sempre responsável por seus atos e com observância da legislação aplicável à matéria.

13.26 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.27 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

13.28 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.29 Comunicar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer intercorrência em relação às dependências ou outras ocorrências que possam afetar a execução dos serviços.

13.30 É responsável por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias, entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato; em caso de contratação de MEI, deverá ser apresentado o contrato, bem como o recolhimento do carnê MEI – DAS.

13.31 Fornecer informações, na forma de relatório, sobre os usuários ou as atividades desenvolvidas sempre que solicitada.

13.32 Manter em seu quadro de funcionários o quadro técnico constante no Termo de Referência.

13.33 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.34 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.35 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

13.36 Disponibilizar 01 (um) médico especialista em Pediatria e 01 (um) médico especialista em Ginecologia/Obstetrícia, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como com o respectivo RQE.

13.37 Prestar os serviços médicos com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais para cada especialidade, observada a quantidade total de horas estabelecida neste Termo de Referência.

13.38 Atuar nas Unidades de Saúde do Município, conforme necessidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.39 Cumprir as normas técnicas e éticas da profissão médica.

13.40 Prestar atendimento humanizado e adequado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

13.41 A Contratada deverá observar, no que couber, as disposições constantes da legislação aplicável às relações de trabalho e à prestação de serviços, inclusive quanto às obrigações de natureza previdenciária, trabalhista e tributária.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.6 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.7 Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.12 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

14.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

14.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Prefeitura de Pariquera-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.19 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.20 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.23 Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Pariquera-Açu, as sanções administrativas aplicadas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

15.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as conseqüências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.1.8 Indenizações e multas.

16. VEDAÇÕES.

16.1 É vedado à contratada:

16.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

18. DA MATRIZ DE RISCO

18.1 As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

Nº	Risco	Causa provável	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
1	Ausência injustificada do profissional médico	Falta de organização da escala ou ausência do profissional disponibilizado pela Contratada	Redução ou interrupção dos atendimentos programados	Média	Alto	Apresentação prévia da escala de trabalho e obrigação de cobertura integral das horas contratadas	Acionamento da Contratada para substituição imediata do profissional e recomposição das horas não realizadas	Contratada
2	Descumprimento da carga horária contratada	Falhas na elaboração ou cumprimento da escala	Redução da oferta de consultas e prejuízo ao atendimento dos usuários	Média	Alto	Escala apresentada previamente, monitoramento das horas e conferência dos serviços executados	Solicitação de reposição das horas não realizadas e adoção das medidas administrativas cabíveis	Contratada / Fiscalização
3	Atendimento em desacordo com normas técnicas e éticas da profissão	Conduta inadequada ou descumprimento dos protocolos aplicáveis	Prejuízo à qualidade e à segurança da assistência prestada	Baixa	Alto	Exigência de cumprimento das normas técnicas, éticas e protocolos assistenciais	Solicitação de substituição do profissional e adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme a gravidade do caso	Contratada / Fiscalização

4	Atendimento inadequado aos usuários	Conduta incompatível com as funções ou ausência de postura profissional e humanizada	Reclamações, prejuízo à assistência e comprometimento da relação com os usuários	Média	Médio	Orientação quanto às normas da unidade e às diretrizes de atendimento do SUS	Apuração da ocorrência e, quando cabível, solicitação de substituição do profissional	Contratada / Fiscalização
5	Alteração da escala sem comunicação prévia	Substituição ou alteração unilateral do profissional	Desorganização da rotina da unidade e eventual ausência de atendimento	Média	Médio	Obrigatoriedade de comunicação prévia e apresentação das escalas	Regularização imediata da escala e substituição do profissional quando necessário	Contratada
6	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias	Inadimplemento da Contratada perante seus empregados, contratados ou órgãos competentes	Responsabilizações, demandas e impactos administrativos decorrentes da execução contratual	Média	Alto	Exigência de manutenção das condições de habilitação e cumprimento das obrigações legais	Notificação da Contratada para regularização e adoção das providências administrativas cabíveis	Contratada
7	Ocorrência de danos causados pelos profissionais da Contratada	Ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante a execução dos serviços	Danos materiais ou morais à Contratante ou a terceiros	Baixa	Alto	Exigência de atuação conforme legislação, normas técnicas e profissionais	Apuração do fato e responsabilização da Contratada, inclusive quanto à reparação dos danos comprovadamente causados	Contratada

19. ALTERAÇÕES.

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DOS CASOS OMISSOS.

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

21. PUBLICAÇÃO.

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

22. FORO.

22.1 É eleito o Foro da Comarca de Pariquera-Açu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pariquera-Açu, xx de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA